

**UNILEÃO – CENTRO UNIVERSITÁRIO LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUCAS VILAR DA COSTA

**VANTAGENS DA SUBSTITUIÇÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA PARA O
GOVERNO**

JUAZERIO DO NORTE-CE

2020

LUCAS VILAR DA COSTA

**VANTAGENS DA SUBSTITUIÇÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA PARA O
GOVERNO**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Ciências Contábeis, a ser utilizado como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Esp. Francisco Daniel Gomes Da Cruz

JUAZERIO DO NORTE-CE

2020

VANTAGENS DA SUBSTITUIÇÃO FINANCEIRA TRIBUTÁRIA PARA O GOVERNO

Lucas Vilar da Costa¹

Francisco Daniel Gomes da Cruz²

RESUMO

Tributo é todo valor pago ao Governo, seja ele municipal, estadual ou federal, com o intuito de que esse mesmo valor retorne em benefícios à população. Próximo aos anos 90, foi criado um modelo de arrecadação dos impostos através da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, § 7º, conhecida por Substituição Tributária que responsabiliza alguém para pagar os impostos mesmo que o fato gerador ainda não tenha ocorrido. A parte fiscal da contabilidade tem constantes atualizações, por isso, é muito comum que haja alterações nas alíquotas, taxas, multas, prazos relacionados a impostos e tributos que são as obrigações das empresas perante os governos. Por isso, requer uma atenção redobrada em seu cumprimento, caso contrário, o não cumprimento dessas obrigações e da forma correta pode acarretar grandes problemas para as firmas e até para seus representantes, dependendo da situação em que se encontra. O presente estudo tem como objetivo principal compreender as vantagens da substituição tributária para o Governo. Para tanto, foi utilizada a metodologia descritiva explicativa, foram utilizados procedimentos bibliográficos e análise da legislação pertinente. A substituição tributária é, sem dúvida, uma das grandes aliadas do Governo no combate ao crime de sonegação fiscal. De fato, ao concentrar a arrecadação de impostos, o fisco torna mais proficiente o seu controle de receitas tributárias, essenciais para a manutenção dos serviços públicos como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, ajuda a promover a justiça fiscal entre as empresas, posto que muitas não recolham seus tributos regularmente e, com essa atividade, não há mais como burlarem a fiscalização.

Palavras-chave: Substituição Tributária. Legislação. Benefícios. Governo.

ABSTRACT

Tax is any amount paid to the Government, be it municipal, state or federal, with the intention that this same value returns in benefits to the population. Close to the 1990s, a model for collecting taxes was created through the Federal Constitution of 1988, in its article 150, § 7, known as Tax Substitution, which makes someone responsible for paying taxes even if the taxable event has not yet occurred. The main objective of this study is to understand the advantages of tax substitution for the Government. For this, the explanatory descriptive methodology was used, bibliographic procedures and analysis of the relevant legislation were used. Tax substitution is undoubtedly one of the Government's great allies in combating the crime of tax evasion. In fact, by concentrating the collection of taxes, the tax authorities make their control of tax revenues more essential, essential for the maintenance of public services such as health, education and infrastructure. In addition, it helps to promote tax justice among

¹ Bacharelado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão.
E-mail: lucasvilar123@gmail.com

² Docente do curso de Ciências Contábeis da Unileão. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdades Integradas de Patos – FIP e Especialista em Contabilidade Empresarial pela Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN. E-mail: danielcruz@leaosampaio.edu.br

companies, since many do not collect their taxes regularly and, with this activity, there is no way to circumvent inspection.

Keywords: Tax Substitution. Legislation. Benefits. Government.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, as indústrias são de grande importância para a economia pois se apresentam em grande quantidade no mercado, além de gerar muitos empregos tornando a capacidade de demanda do mercado maior, aumentando assim consequentemente o PIB por sua influência nas movimentações financeiras do país e também acabam tendo muitas obrigações para com o Governo Federal, e o pagamento dos impostos é uma dessas obrigações.

Há alguns anos observamos que o Brasil está em crise e o desemprego aumentou no país de forma bruta, pois muitas empresas aderiram à estratégia de demitir parte de seus funcionários para que diminuíssem seus gastos, e a diminuição dos lucros não fosse tão relevante. Outra forma para diminuição de gastos seria a sonegação de impostos, que há um bom tempo se tornou algo muito comum de se ver empresas de qualquer porte.

Próximo aos anos 90, foi criado um modelo de arrecadação dos impostos através da Constituição Federal de 1988, artigo 150, § 7º conhecida por substituição tributária que responsabiliza alguém para pagar os impostos mesmo que o fato gerador ainda não tenha ocorrido, assegurando e garantindo o recolhimento corretamente e caso o fato gerador não aconteça, a quantia paga será restituída para quem desembolsou o valor do pagamento. As empresas que estão nesse regime são as indústrias e importadoras pois fazem parte do início da cadeia de produção (PRADO, 2016).

Algo comum que se apresenta no ramo empresarial é que o percentual de empresários que tem alguma noção sobre a parte da contabilidade de suas empresas é muito pequeno, ainda mais se tratando da parte fiscal, pois envolve impostos e tributos que é uma área de entendimento complexo. Além da necessidade de conhecer de todas as atualizações possíveis neste quesito. Um melhor entendimento dos empresários sobre as situações contábeis que ocorrem frequentemente nas suas empresas é de extrema importância pois irá facilitar na tomada de decisões sem ficar tão reféns dos contadores, além de compreenderem e entenderem as sugestões que os contadores fornecem aos sócios proprietários diariamente com a intenção de que o funcionamento destas ocorra da melhor forma possível.

Este trabalho tem o intuito de deixar claro o entendimento sobre uma área específica do chamado setor fiscal da contabilidade que é a substituição tributária. A parte fiscal da contabilidade tem constantes atualizações, por isso, é muito comum que haja alterações nas alíquotas, taxas, multas, prazos relacionados a impostos e tributos que são as obrigações das

empresas perante os governos. Por isso, requer uma atenção redobrada em seu cumprimento, caso contrário, o não cumprimento dessas obrigações e da forma correta pode acarretar grandes problemas para as firmas e até para seus representantes, dependendo da situação em que se encontra. Esse estudo mostrará as vantagens para o governo da substituição tributária. A metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva explicativa, utilizados procedimentos bibliográficos e análise da legislação pertinente.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O QUE É TRIBUTO?

Tributo é todo valor pago ao Governo, seja ele municipal, estadual ou federal, com o intuito de que esse mesmo valor retorne em benefícios para a população, sendo eles obrigatórios e frequentes, dependendo de qual tipo de tributo está sendo pago e por que está sendo pago. Podendo este pagamento ser realizado em dinheiro como também ainda é possível pagar com imóveis, havendo uma autorização legal (NIBO, 2018).

Segundo Cardoso no site Jusbrasil (2018, pág. 23):

O tributo é uma obrigação de pagar, criada por lei, impondo aos indivíduos o dever de entregar parte de suas rendas e patrimônio para a manutenção e desenvolvimento do Estado, afinal, vivemos em sociedade e o Estado deve representá-la se fazendo presente nas áreas de interesse desta, sobretudo, saúde, educação, segurança, política econômica, entre outras.

De acordo com o dicionário Aurélio (2020), tributo é o imposto exigido de uma província ou estado dependente por aquele que o subjugua (contribuição monetária imposta pelo Estado ao povo, sobre mercadorias etc.). Então dessa forma, vemos que o tributo é uma obrigação de pessoas físicas e jurídicas também, mas nesse caso muda os tipos e até a forma que serão cobrados esses impostos pelo governo. A lógica por trás do imposto é que com a quantidade arrecadada, o poder público distribua em recursos públicos para serem prestados serviços para toda a população como serviços de saúde, educação e segurança por exemplo, como também será usado para pagar a folha salarial dos servidores públicos.

2.2 TIPOS DE TRIBUTOS

2.2.1. Tributos Federais

São todos os tributos que são arrecadados pela união que são eles: o IRPF (Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas), o IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas), o IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), o IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários), o ITR (Imposto Territorial Rural), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), o II (Imposto de Importação), o IE (Imposto de Exportação), as Contribuições Previdenciárias das Pessoas Físicas, as Contribuições Previdenciárias das Pessoas Jurídicas, a Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS, a Cide-combustíveis (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre as operações realizadas com combustíveis), Cide-remessas (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre as remessas ao exterior), o AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante). (RECEITA FEDERAL) (SAGE,2020).

2.2.2 Tributos Estaduais

São todos os tributos que são arrecadados pelo estado que são eles: o ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, o IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e o ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação ITCMD. (Site Nibo, 2018)

2.2.3 Tributos Municipais

São todos os tributos que são arrecadados pelo município que são eles: o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis Inter vivos. (Site Nibo, 2018).

3. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A substituição tributária é uma sistemática que coloca como responsável por pagar tal imposto um terceiro que não faça parte da realização daquele fato gerador, não restando nenhum valor a ser pago em operações futuras, mas há algumas exceções para esta situação. Outro detalhe é que o ICMS referente a esse regime será cobrado “por fora” e o ICMS de apuração normal incluso no valor do produto. Esse modelo também se aplica para mercadorias que vem de outros estados que serão usadas e consumidas pelo próprio destinatário. Essa forma de arrecadação é utilizada principalmente nos casos unilaterais, determinado por cada estado, sendo assim chamada de substituição interna. Por exemplo, a substituição unilateral do Ceará, depende de qual tipo de produto contém na operação ou até mesmo pela atividade econômica (CNAE) das empresas envolvidas. É aplicada essa arrecadação para prestações de serviços de transporte interestadual e serviços de transporte de carga efetuado por autônomo ou transportadora de outra unidade Federada, não inscrita neste estado (SERGIO, 2015).

Segundo Torres (2018, pág.17),

Substituição tributária é a transferência da obrigação do recolhimento de um imposto de uma ou várias pessoas que estão em uma cadeia de produção. O recolhimento do ICMS ST é a antecipação do ICMS que a empresa (comércio) do seu cliente pagaria ao vender aquela mercadoria ao consumidor final.

Assim, o pagamento do ICMS ST não se configura como uma despesa à empresa que o recolhe. Porque o valor pago, destacado na nota fiscal no campo “Substituição Tributária”, será reembolsado para a empresa que recolheu o imposto no recebimento desta venda.

Desse modo, o Governo tem uma certa garantia com relação ao recebimento dos impostos corretamente, pois muitas empresas no Brasil fazem sonegação das suas obrigações tributárias e com o sistema de substituição tributária isto já não mais possível.

Segundo o blog e-gestor (2020),

O regime de Substituição Tributária (ST) é uma forma de contribuição que está prevista na Constituição Federal de 1988, no Artigo 150, §7°. Ela consiste, basicamente, na retenção antecipada do ICMS referente às operações subsequentes que existem no caminho dos produtos da fábrica até o consumidor final. A diferença no regime de Substituição Tributária para qualquer outro é que a receita cobra apenas do primeiro contribuinte envolvido neste processo, que seria o produtor ou o importador.

Nas primeiras obras do Direito Tributário constituiu-se o conceito da substituição tributária se referindo a um terceiro que é colocado em lugar do contribuinte para cumprir a obrigação de pagar o imposto de modo originário. Também figura como característica da

substituição a facilidade da arrecadação, utilizando a retenção e o direito ao substituto do ressarcimento. A substituição está ligada somente ao pagamento do tributo. A lei pode atribuir a responsabilidade do crédito devido a um terceiro que esteja vinculado ao fato gerador da obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte que é afastada por completo (PAULSEN, 2014)

Nesse processo há alguns sujeitos como: o fisco, é o competente por exigir o tributo devido; o substituto tributário, é o responsável por reter e recolher o tributo, apurar o ICMS-ST, destaca e retém na nota fiscal, cobra do cliente no total da nota para fazer o envio ao fisco; e o substituído tributário, é o responsável pela geração do fato gerador cujo imposto já foi pago ou será pago por outro, ele apenas deverá recolher em casos como, nas operações de entrada interestadual se não tiver sido ainda apurado ou retido pelo remetente e em operações internas cujo ICMS-ST seja devido e ainda não tenha sido recolhido (SERGIO, 2015).

Segundo o blog e-gestor (2020),

Existe também o contribuinte do ICMS, que é todo agente que realize operações de cunho comercial de mercadorias e serviços que está sujeito ao pagamento do ICMS, seja por incidência direta ou por Substituição Tributária. O ICMS-ST é a parte do imposto referente à Substituição Tributária, retida ainda na primeira etapa do caminho da mercadoria ou serviço até o consumidor final.

Esse regime se aplica em operações internas e interestaduais em ralação às operações realizadas pelos substituídos. Nas operações interestaduais, para algumas mercadorias, também se aplica quando são destinadas para uso e consumo ou ativo imobilizado desde que o destinatário seja contribuinte de ICMS e nesses casos não incidirá a margem presumida na base de cálculo da substituição. (Galhardo, 2016)

Galhardo (2016, pág.32) ainda informa que não se aplica

às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição da mesma mercadoria. Ex.: saída de fabricante de lâmpada para outra indústria de lâmpada; às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa; na saída para consumidor final, salvo se a operação for interestadual e o destinatário contribuinte do ICMS, uma vez que, como referido no subitem acima, alguns Protocolos/Convênios que dispõe sobre o regime da Substituição Tributária atribuem a responsabilidade ao remetente em relação à entrada para uso e consumo ou ativo imobilizado, ou seja, em relação ao diferencial de alíquotas.

Em uma intervenção interestadual com produtos sujeitos à substituição tributária, é conferido ao contribuinte suplente a obrigatoriedade de recolher o imposto imprevisto nas outras fases da cadeia comercial.

3.1 APLICAÇÃO DO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E VANTAGENS PARA O ESTADO

Borges e Reis (2015) destacam que em virtude do estabelecido no § 2º do artigo 8º da Lei Complementar 87/1996 a base de cálculo do imposto para fins de Substituição Tributária será o preço final da mercadoria ou serviço, o qual deverá ser fixado por órgão público competente. Os preços finais serão estabelecidos com base em margem de lucro extraída a partir de preços praticados no mercado, obtidos por levantamento ou outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação serem previstos em lei.

Quanto ao momento do pagamento da Substituição Tributária deve-se observar o disposto na Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 52/2017:

Cláusula décima quinta o vencimento do imposto devido por substituição tributária será:

I - o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, em se tratando de sujeito passivo por substituição inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS da unidade federada de destino;

II - a saída do bem e da mercadoria do estabelecimento remetente, em se tratando de sujeito passivo por substituição não inscrito no cadastro de contribuinte do ICMS da unidade federada de destino;

III - o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito na unidade federada de destino.

A substituição tributária com antecipação, caracterizada pelo recolhimento do tributo, no caso o ICMS, antes que ocorra o fato gerador, é uma ferramenta utilizada pelo fisco de todas as unidades da federação, com o objetivo evitar a perda da arrecadação e aprimorar o processo de fiscalização nas operações de circulação de mercadorias e serviços (FALIGUSKI, 2010).

Para que seja possível compreender a substituição tributária com antecipação, é importante que se reconheçam os dois tipos de contribuintes relacionados com esse método de

arrecadação, o contribuinte substituto e o substituído. Contribuinte substituto caracteriza-se por ser o responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo à circulação de mercadorias e serviços, destinados ao consumidor final (MACHADO, 2013).

Substituído é o contribuinte devedor do ICMS relativo à circulação de mercadoria e serviço que já foi recolhido antecipadamente pelo substituto (MACHADO, 2013). Então, a substituição tributária (ST) dá-se quando o ICMS devido pelos demais membros da cadeia produtiva até que se chegue ao consumidor final, é recolhido antecipadamente pela indústria ou atacadista, ou seja, o contribuinte substituto (MACHADO, 2013).

Sua forma de recolhimento se dará de acordo com o § 4º da cláusula décima quinta, ou seja, através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou documento de arrecadação estabelecido pela unidade federada de destino.

Contudo, Silva (2001) destaca que, a previsão de fato gerador futuro, com base em uma presunção de margem incompatível com a economia regida pela livre concorrência não se compagina com a justiça tributária. Ele reforça que são raras as vezes que se coincide o valor da base de cálculo e o valor realmente efetivado pelas empresas, “ensejando, no mais das vezes, injustificado enriquecimento do Estado em detrimento do empobrecimento do substituído tributário” (SILVA, 2001, p. 88).

Segundo Silva (2001), vários são os autores não resignados com a cobrança do ICMS de forma antecipada, com base em fato gerador presumido que denuncia sua inconstitucionalidade. Silva (2001), expõe de forma contundente que o § 7º do art. 150 da CF/1988 fere o princípio da legalidade, pois só a lei pode definir a obrigação tributária, baseada obrigatoriamente em fato ocorrido e jamais em fato fictício. Já Souza (2016) destaca que, além das várias inconstitucionalidades apontadas pela doutrina, tem-se no presente caso também violação a teoria do fato gerador, pois cobra-se o referido imposto sem que haja fato gerador, o que não pode ser permitido.

Contudo, existe a Lei Complementar número 114/2002, que sofreu alteração a LC 87/96, adicionou o 6º parágrafo ao seu artigo 8º, implantando um outro critério para apuramento da base de cálculo do ICMS na Substituição Tributária, com o emprego dos valores estudados pelo mercado. Com o ajuizamento da importância pelo STF da ADIn 1.851/AL, a base de cálculo aferida na Substituição Tributária se tornou definida. Não deixando outra alternativa senão a estrita subordinação ao princípio da razoabilidade.

Sendo assim, a restituição imediata do imposto pago em exagero ou por fato gerador afetado que não acontecer pela discrepância de preço na base de cálculo, necessita ser um dos pré-requisitos da legitimação da exigência antecipada do imposto como exemplo do regime de estimativa (STF, RE 73.503). A prescrição estabelecida no parágrafo 1º do artigo 10 da LC 87/96, que menciona o prazo de noventa dias para o Estado avaliar o pedido de restituição entra em conflito com o parágrafo 7º do artigo 150 da Constituição Federal, onde está escrito “...assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido”. Prontamente, noventa dias não é um prazo admissível.

Na Constituição contemporânea, no artigo 146, III, 'a' é determinado ser apenas a Lei Complementar o diploma idôneo para a definição das bases de cálculo dos impostos nela escritos, até mesmo os plurifásicos, de pagamento dividido e não acumulativos. Se referindo ao ICMS, estabelece a Constituição em seu artigo 155, § 2º, XII, 'b' ser matéria privativa de Lei Complementar a disciplina da Substituição Tributária e de seu regime de compensação. O desígnio da Lei Complementar é padronizar, em toda a Federação, as matérias a elas resguardadas pela Constituição, impedindo as inconseqüências que observam-se entre as legislações dos diferentes Estados-membros e municípios brasileiros. Sobre este prisma não deixam questionamentos sobre ser a base de cálculo e a Substituição Tributária no ICMS matérias de jurisdições privativa do Congresso Nacional, carecendo da aceitação da maior parte dos componentes e, assim, indelegáveis ao legislador ordinário estadual e muito inferiormente ao poder executivo estadual.

Em síntese, pode-se perceber que o processo é estabelecido em motivos de conveniência e praticidade para a administração fiscal, e que o adiamento advém em razão do colaborador substituído não haver meios fiscais ou contábeis para executar-la (SABBAG, 2011, p.705); a finalidade é afiançar que qualquer das operações fique fora do imposto.

Este regime possibilita a transferência da responsabilidade tributária das empresas, concentrando a arrecadação em poucos lugares quando todo o processo econômico com mercadorias ou serviços dá origem a inúmeros contribuintes com elevado grau de informalidade (MEDEIROS, 2007). Pode-se compreender como esta prática conseguiu reestruturar a forma de arrecadação dos tributos e se tornar uma eficiente ferramenta em prol da administração pública (LEITÃO, 2008).

Entendemos assim que a substituição tributária é, sem equívoco, uma das grandes aliadas do governo na batalha à sonegação. E assim, ao aplicar o arrecadamento de impostos,

o Fisco vira mais eficiente o seu domínio de receitas tributárias, essenciais para o custeamento dos serviços públicos como saúde, educação e infraestrutura. E ainda, auxíla a requerer a justiça fiscal entre as empresas, posto que muitas não recolhem seus tributos de forma correta e, com essa presteza, não há mais como lograrem a fiscalização.

Contudo, a substituição tributária, provoca uma realocação da responsabilidade tributária, considerando um terceiro como o responsável pela prestação em etapa que for mais adequada para o Fisco. Com isso, tem-se a projeção do recebimento em um momento futuro.

Diante disso, pode-se concluir que seu mecanismo possibilita uma arrecadação mais arguciosa, mediante progresso do controle fiscal e facilitação de procedimentos operacionais. Com efeito, o governo emprega da transferência da responsabilidade tributária para agrupar a arrecadação em um número menor de contribuintes, sobre os quais incide a responsabilidade de receber todo o imposto desde a primeira até a última etapa da operação com mercadorias.

CONCLUSÃO:

Verificou-se no presente trabalho que o uso de abstraimentos generalistas para adaptar maior segurança e eficácia na arrecadação do crédito tributário pela abaixamento simplificador da complicação fática, torna a aplicação da norma tributária mais fácil e cômoda, além de auxiliar no combate à evasão fiscal ilícita. As presunções têm demonstrado serem mais adequadas e mais racionais no combate à evasão fiscal do que outras normas gerais antielisivas, que tolhem a liberdade do contribuinte em sua autêntica procura por redução de gastos, além de provocar duvidosos que, na maior parte das ocasiões, nem ajuizados são, favorecendo os sonegadores com a prescrição e, de outro lado, cometendo injustiça com os empresários que cumprem com suas obrigações.

O antecipado recolhimento do ICMS por substituição tributária, verdadeiramente é um instrumento estratégico, formidável no combate da sonegação, uma maneira de domínio e fiscalização. Entretanto o que deve ser ressaltado por parte do Estado é a obediência aos pareceres constitucionais, designando mecanismos a fim de trazer os benefícios previstos na Constituição Federal, para as Micro e Pequenas Empresas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AURELIO, Dicionário. 2020. TRIBUTO. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/tributo/> Acesso em 01 de junho de 2020.
- BORGES, José C.; REIS, Maria L.A. dos. ICMS ao alcance de todos: parte geral. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.
- BRASIL. Convênio ICMS nº 52, de 7 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV052_17>. Acesso em: 17 DE maio. 2020.
- CARDOSO, Bruno. 2018. Saiba o que é tributo e quais são suas espécies. Disponível em: <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/498793929/saiba-o-que-e-tributo-e-quais-sao-suas-especies> Acesso em 01 de junho de 2020.
- EGESTOR. 2020. Substituição Tributária: O que é e como funciona? Disponível em: <https://blog.egestor.com.br/substituicao-tributaria/> Acesso em 01 de junho de 2020.
- FALIGUSKI, Ivan. O impacto da substituição tributária no preço de venda para consumidor final. 2010. 23f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Curso de Ciências Contábeis, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/25727>>. Acesso em: 20 de maio 2020.
- GALHARDO. 2016. Manual de contabilidade tributária. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79059749.pdf> , Acesso em 03 de junho de 2020
- LEITÃO, Paulo Roberto Gomes. O conto da substituição tributária. Jus Brasil, Rio Grande do Sul, ago. 2008.
- MACHADO, Daysi. Palestra Substituição Tributária Considerações Gerais. Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: . Acesso em: 23 de maio de 2020.
- MÁXIMO, Wellton. Micro e pequenas empresas pedem fim da substituição tributária nos estados. In: Agência Brasil, abr 2013. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/agenciacni/noticias/2013/04/micro-e-pequenas-empresas-pedem-fim-da-substituicao-tributaria-nos-estados/>>. Acesso em: : 23 de maio de 2020.
- MEDEIROS, Maria Magdalena Fernandes de. Responsabilidade tributária. DireitoNet. [S.l.], jun. 2007.
- MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 2020. Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos>. Acesso em 01 de junho de 2020.
- PAULSEN, Leandro. Direito tributário: constituição e código tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. Livr. do Advogado, Esmafe, 2014. 1432 p.
- PRADO, Wallace. 2016. Substituição tributária. Disponível em: <https://www.erpflex.com.br/blog/substituicao-tributaria> Acesso em 03 de junho de 2020.

- SABBAG, Eduardo de Moraes. Manual de direito tributário. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- SILVA, Paulo R.C. A substituição tributária progressiva nos impostos plurifásicos e não-cumulativos. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- SOUZA, Jefferson. Convênio e protocolo: Saiba as diferenças. In: Tributo em Foco, out 2016. Disponível em: < <http://tributoemfoco.com/index.php/2016/10/17/convenio-e-protocolo-saiba-as-diferencas/>>. Acesso em: out. 2017.
- TORRES. 2020. O que é Substituição Tributária de ICMS? Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/substituicao-tributaria-icms/> Acesso em 03 de junho de 2020.